

Portaria de 7 de novembro de 2007
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n.º 5.979, de 6 de dezembro de 2006, e nos termos do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve determinar as normas para capacitação e aferição de conhecimentos com vistas à habilitação na área de Informática, Comunicações e Documentação, dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, bem como para os servidores de nível superior e de nível médio do Plano de Classificação de Cargos e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no art. 1º do Decreto n.º 4.004, de 8 de novembro de 2001, e no art. 2º da Portaria Interministerial n.º 5, de 18 de agosto de 1995.

Art. 1º O Curso de Habilitação na área de Informática, Comunicações e Documentação (CHICD) compõe-se de aulas e palestras com o objetivo de capacitar os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, bem como os servidores de nível superior e de nível médio do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) para o exercício de funções na Secretaria de Estado e no exterior.

§ 1º - O CHICD constitui pré-requisito para o curso de habilitação para o Serviço Exterior-Administrativos (CHSE-ADM), regulamentado pela Portaria nº 386, de 29 de junho de 2006, do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º - Cabe à Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CGPLAN) as tarefas relativas ao planejamento, organização e realização do curso, em coordenação eventual com a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA).

Art. 2º O CHICD constitui-se de 4 (quatro) módulos independentes relativos às seguintes disciplinas:

- I – Aperfeiçoamento em Informática;
- II – Introdução aos Programas de Comunicações na Secretaria de Estado;
- III – Curso de Habilitação para operação de Comunicações nos Postos; e
- IV – Noções Básicas em Arquivologia.

Parágrafo único. Os módulos elencados no caput poderão ser cursados em edições diferentes do CHICD.

Art. 3º A inscrição do servidor no CHICD será condicionada à apresentação de ficha de inscrição assinada por seu Chefe imediato.

Art. 4º A CGPLAN, em coordenação eventual com a DTA, definirá o número de vagas e o calendário de aplicação de cada um dos módulos elencados no art. 2º.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade de vagas e, segundo a ordem de recebimento da ficha de inscrição, a CGPLAN definirá a lista de candidatos que participarão de cada módulo elencado no art. 2º.

Art. 5º Para a aprovação no CHICD é necessária a nota mínima de 70 (setenta) pontos nos exames de cada módulo, bem como frequência mínima de 90 (noventa) por cento em cada módulo do curso.

§ 1º - Os exames dos módulos serão elaborados e aplicados pelos respectivos instrutores, sob a supervisão da CGPLAN.

§ 2º - Os exames ficarão arquivados na CGPLAN por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O servidor terá direito à vista dos exames, não lhe sendo permitido fazer cópias.

Art. 6º O CHICD terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Os Chefes de Posto no exterior terão acesso aos resultados dos desempenhos dos servidores nos módulos descritos nos incisos III e IV do art. 2º, caso os nomes dos servidores lhes sejam submetidos no âmbito do mecanismo de remoções instituído pelo Decreto nº 3.636/2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO

(Publicada no Boletim de Serviço nº 214, de 07/11/2007)

Ações do documento

-